

LEI Nº 2.971, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 1º, da Lei n.2.823, de 20 de Maio de 2009 e autoriza a doação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI de área que especifica, para construção de uma Estação SESI de Cultura e dá outras providencias.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogado o § 3º do art. 1º, da Lei n. 2.823, de 20 de Maio de 2.009, que instituiu a afetação, como SISTEMA DE LAZER no Loteamento denominado "JARDIM ITÁLIA", a área a ser doada ao Serviço Social da Indústria – SESI, descrita e caracterizada na matrícula n. 14.399 do Oficial de Registro de Imóveis local.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI, a área perfeitamente descrita e caracterizada na citada matrícula 14.399 do Oficial do Registro de Imóveis local, para fins de construção de uma Estação SESI de Cultura, a saber:

"Inicia-se no P.C. da curva na confluência das ruas Ireneu Octaviano e José Gracioso; daí, deflete à direita em curva de 11,46 metros; daí, segue em frente por 136,65 metros, confrontando com a rua José Gracioso, até o P.C. da curva na confluência das ruas José Gracioso e Pedro Octaviano; daí, deflete à direita em curva, de 9,29 metros; daí, segue em frente por 56,25 metros, confrontando com a rua Pedro Octaviano; daí, deflete à direita e segue por 144,23 metros, confrontando com a Área Desmembrada; daí, deflete à direita e segue por 16,27 metros, até o ponto inicial da descrição, perfazendo uma área superficial de 5.865,00 metros quadrados".

ART. 3º - Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) As características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Obras, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) O compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

ART. 4º - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 02 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infra-estrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea “b” do artigo 3º desta lei;

d) fica estipulado o prazo de carência de 01 (um) ano concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

ART. 5º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art.150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

ART. 6º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade.

ART. 7º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Doadora.

ART. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de santa Rita do Passa Quatro, 26 de abril de 2011.

DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 26 de abril de 2011.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE